TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza automotiva, compreendendo, higienização dos compartimentos e demais procedimentos necessários à conservação dos veículos da frota própria (Ônibus Escolares), bem como os veículos locados utilizados no atendimento das atividades administrativas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre/RR.

1.2. Descritivo:

Serviço: Lavagem de Veículos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. LAVAGEM SIMPLES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FROTA PRÓPRIA (ÔNIBUS ESCOLARES)					
1.	MICRO - ÔNIBUS VOLARE Placa: NAW4A13	Unidade	30	R$ XXX	R$ XXX
2.	MICRO-ÔNIBUS VOLARE Placa: NAW4A23	Unidade	30	R$ XXX	R$ XXX
3.	ÔNIBUS MERCEDES BENZ Placa: NAY4864	Unidade	30	R$ XXX	R$ XXX
4.	ÔNIBUS VOLKSWAGEM Placa: NAV6E17	Unidade	30	R$ XXX	R$ XXX
5.	ÔNIBUS VOLKSWAGEM Placa: RZB4107	Unidade	30	R$ XXX	R$ XXX
6.	ÔNIBUS MERCEDES BENZ Placa: NAY4874	Unidade	30	R$ XXX	R$ XXX
7.	ÔNIBUS VOLKSWAGEM Placa: RZB4H97	Unidade	30	R$ XXX	R$ XXX
8.	ÔNIBUS MERCEDES BENZ Placa: NAY1894	Unidade	30	R$ XXX	R$ XXX
9.	ÔNIBUS IVECO Placa: NUH3E65	Unidade	30	R$ XXX	R$ XXX
VEÍCULOS LOCADOS					

1.	CAMINHONETE RANGER 4X4 Placa: NAW2E61	Unidade	30	R$ XXX	R$ XXX
2.	CAMINHONETE RANGER 4X4 Placa: RZD6C95	Unidade	30	R$ XXX	R$ XXX
3.	CAMINHONETE RANGER 4X4 Placa: NAW6A11	Unidade	30	R$ XXX	R$ XXX
4.	CAMINHONETE TRITON 4X4 Placa: RZA3I04	Unidade	30	R$ XXX	R$ XXX

O valor estimado da contratação será definido após a realização da pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, mediante levantamento de preços junto a fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 75, inciso II, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta por **Dispensa de Licitação** para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, observados os limites legais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 75, II "para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras". compras.

A instrução processual deverá observar ainda:

- Art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- IN SEGES nº 58/2022 (ETP);
- IN SEGES nº 81/2022 (TR);
- IN SEGES nº 65/2021 (Pesquisa de Preços);
- Jurisprudência do TCU relativa à fragmentação de despesas e governança das contratações públicas.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Alto Alegre/RR possui uma frota composta por ônibus escolares próprios, destinados ao transporte diário dos alunos da rede municipal de ensino, bem como veículos locados utilizados no desempenho das atividades administrativas, pedagógicas, de supervisão, fiscalização, acompanhamento das unidades escolares e demais serviços institucionais.

2.3. Considerando que esses veículos são utilizados de forma contínua e intensa, sobretudo em vias urbanas e estradas vicinais não pavimentadas, é comum o acúmulo de poeira, lama, resíduos orgânicos e outras impurezas que comprometem as condições de higiene, conservação e apresentação da frota.

2.4. A realização periódica dos serviços de lavagem, higienização e limpeza automotiva é indispensável para garantir condições adequadas de uso, conforto, segurança e salubridade aos estudantes, motoristas, servidores e demais usuários, além de contribuir para a preservação da pintura, estofamentos, compartimentos internos, carroceria e demais componentes dos veículos, reduzindo o desgaste prematuro e os custos com manutenção corretiva.

2.5. Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de estrutura física adequada, equipamentos específicos, insumos ou equipe técnica suficiente para executar esses serviços de forma direta, contínua e com a qualidade necessária para atender toda a frota.

2.6 Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem, higienização e limpeza automotiva, contemplando os ônibus escolares da frota própria e os veículos locados utilizados nas atividades administrativas da Secretaria, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a conservação do patrimônio público, a economicidade dos recursos públicos e a eficiência da gestão administrativa.

2.7 A contratação também atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da preservação do patrimônio público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se indispensável para manter a frota em condições adequadas de funcionamento e utilização durante toda a vigência contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza automotiva dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre/RR, compreendendo ônibus escolares próprios e veículos locados utilizados no atendimento das atividades administrativas e operacionais.

3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo, conforme a demanda, lavagem simples, lavagem completa, limpeza interna e externa, higienização dos bancos, painéis, pisos, compartimentos internos, portas, vidros, rodas, para-lamas, caixas de roda e demais componentes necessários à adequada conservação dos veículos.

3.3. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos de limpeza e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, utilizando materiais de boa qualidade, apropriados para cada tipo de superfície e que não causem danos à pintura, aos componentes plásticos, borrachas, estofamentos ou demais partes dos veículos.

3.4. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho, de proteção ao meio ambiente e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como promover o uso racional de água, energia e produtos químicos, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da atividade.

3.5 Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação contribuirá diretamente para a conservação preventiva da frota, reduzindo o desgaste prematuro dos veículos, preservando sua aparência, funcionalidade e valor patrimonial, além de favorecer melhores condições de higiene, conforto e segurança aos usuários. A manutenção periódica da limpeza também auxilia na identificação de avarias, vazamentos e outras irregularidades que possam comprometer o funcionamento dos veículos, permitindo a adoção tempestiva de medidas corretivas.

3.6 A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que possibilita a manutenção contínua da frota em condições satisfatórias de uso, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos, especialmente do transporte escolar, com economicidade, qualidade e preservação do patrimônio público.

3.7 Os serviços objeto da contratação compreendem, no mínimo:

- Lavagem simples da parte externa dos veículos;
- Lavagem completa, incluindo limpeza interna e externa;
- Higienização de bancos, painéis, portas, teto, pisos e porta-malas ou compartimentos de carga, quando houver;
- Limpeza de vidros internos e externos;
- Limpeza de rodas, pneus, caixas de roda e para-lamas;
- Aspiração completa da parte interna;
- Remoção de poeira, lama, resíduos e demais impurezas;
- Secagem e acabamento dos veículos;
- Utilização de produtos adequados, biodegradáveis sempre que possível, compatíveis com as especificações dos fabricantes dos veículos.

3.8 Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, garantindo que os veículos sejam disponibilizados em perfeitas condições de limpeza, conservação e utilização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Requisitos Gerais

- Ser pessoa jurídica legalmente constituída e apta ao exercício da atividade compatível com o objeto da contratação;
- Atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com a contratação direta;
- Comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, quando exigido pela Administração, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;
- Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

b) Requisitos da Prestação dos Serviços

- Executar os serviços de lavagem, higienização e limpeza automotiva conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada e de acordo com a demanda;
- Disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos de limpeza, água e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração;
- Utilizar produtos adequados e de boa qualidade, que não provoquem danos à pintura, aos componentes internos, aos estofamentos, às partes plásticas, metálicas ou elétricas dos veículos;
- Executar os serviços observando as normas de segurança do trabalho, higiene, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis;
- Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados aos veículos durante a execução dos serviços, promovendo sua reparação ou indenização, sem ônus para a Administração;
- Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato;
- Manter seus empregados devidamente identificados e utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs), quando exigidos para a execução dos serviços.

c) Requisitos Ambientais

- Utilização racional de água e energia elétrica;
- Emprego de produtos de limpeza biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e efluentes gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

- Adoção de procedimentos que reduzam o desperdício de materiais e minimizem impactos ao meio ambiente.

d) Requisitos da Execução

- Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do contrato, observando as quantidades efetivamente necessárias, não gerando à Administração obrigação de solicitar a totalidade dos serviços estimados.
- Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e dentro dos padrões técnicos exigidos, garantindo que os veículos sejam devolvidos em perfeitas condições de limpeza, higiene e conservação, aptos para utilização nas atividades da Secretaria Municipal de Educação.

e) Requisitos de Segurança

- Durante a execução dos serviços, a contratada será responsável pela integridade dos veículos sob sua guarda, respondendo por quaisquer danos causados em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

f) Não haverá exigência de garantia da contratação

- Considerando a natureza dos serviços, o baixo risco de inadimplemento e a inexistência de elevada complexidade na execução contratual, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre/RR, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, em conformidade com os arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Ao fiscal do contrato caberá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.3 Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as necessidades da Administração. Após a realização de cada serviço, o fiscal do contrato verificará sua conformidade quanto à qualidade, à limpeza realizada e ao

atendimento das especificações contratadas, procedendo ao recebimento provisório e, não havendo irregularidades, ao recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 Caso sejam constatadas falhas, inadequações ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada será formalmente notificada para promover a correção ou refazer os serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

6.6 O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, acompanhado da verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade fiscal da contratada, quando exigível.

6.7 A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, bem como prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização e permitir o livre acesso dos representantes da Administração aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário.

6.8 As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão, preferencialmente, por meio de ofícios, correio eletrônico institucional ou outro meio formal que permita o registro das solicitações, orientações, notificações e demais atos relacionados à execução contratual.

6.9 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de executar ou executar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

V – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

6.3 A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, incidente sobre o valor do serviço não executado, na forma estabelecida no contrato;
II – multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, em percentual a ser definido no instrumento contratual, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração;
II - os danos causados à Administração;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os antecedentes da contratada;
V - a eventual adoção de medidas para minimizar os prejuízos decorrentes da infração.

6.5 As sanções administrativas não excluem a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

6.7 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle, quando cabível, e poderão ser cumuladas com outras medidas legais e contratuais pertinentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução dos serviços de lavagem, higienização e limpeza automotiva dos veículos da frota própria (Ônibus Escolares) e dos veículos locados utilizados no atendimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre/RR.

7.2. A medição será efetuada mediante a conferência dos serviços executados, de acordo com as solicitações emitidas pela fiscalização do contrato e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de medição, serão considerados os seguintes critérios:

a) Quantidade de veículos efetivamente atendidos no período;

b) Tipo de serviço realizado, conforme a planilha de preços contratada (lavagem simples, lavagem completa, limpeza interna e externa, higienização de compartimentos e demais serviços previstos);

c) Atendimento às condições de qualidade exigidas, incluindo a adequada limpeza, higienização e conservação dos veículos;

d) Registro dos serviços executados, contendo identificação do veículo, data da execução, tipo de serviço realizado e assinatura do responsável pela fiscalização ou servidor designado.

7.3. A fiscalização poderá solicitar a correção ou refazimento dos serviços que apresentarem falhas, sujeitando-se a contratada à reapresentação do serviço sem custos adicionais para a Administração.

7.4. O pagamento será realizado mensalmente, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

7.5. O pagamento será condicionado à comprovação da regularidade da execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, especialmente relatório de execução contendo a relação dos veículos atendidos e os respectivos serviços realizados no período.

7.7. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo estabelecido na legislação vigente, contado a partir do recebimento definitivo da documentação fiscal e do atesto da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada.

7.8. Nos casos em que forem constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

7.9. Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, conforme os preços unitários contratados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos da legislação vigente, em razão do enquadramento da contratação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de atendimento ao interesse público, a natureza do serviço e o valor estimado da contratação.

8.2. O fornecedor será selecionado mediante análise da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando os critérios de **menor preço**, compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado, atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e comprovação da capacidade da empresa para execução dos serviços.

Critérios de Seleção do Fornecedor:

8.3 Para fins de habilitação e seleção, a empresa interessada deverá apresentar:

- Proposta comercial contendo descrição dos serviços, valores unitários e valor total;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos de habilitação exigidos pela Administração;
- Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, quando solicitado;
- Declaração de que possui estrutura, equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a adequada execução dos serviços.

8.4 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor global**, desde que atenda integralmente às condições e especificações previstas, garantindo qualidade, eficiência e economicidade para a Administração Pública.

Forma de Fornecimento:

8.5 A prestação dos serviços será realizada de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal do setor responsável, abrangendo serviços de lavagem, higienização e limpeza automotiva dos veículos pertencentes à frota oficial.

8.6 A execução deverá ocorrer nas instalações da contratada, conforme acordado entre as partes, respeitando os prazos estabelecidos e as condições previstas no instrumento contratual ou documento equivalente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será definido após a realização da pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, mediante levantamento de preços junto a fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 020501 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.365.2106.2014.3050 – Gestão dos Programas FNDE/ 12.365.2106.2015.0000 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Desenvolvimento do Ensino MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – QSE / MDE 25%

Fonte de Recursos: 1.550.0000.210.209 / 1.500.0000.200.001

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Alto Alegre-RR, 28 de julho de 2026.

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 007/2026